



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 155-18.2015.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15649**  
(17/12/2015)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 155-18.2015.6.02.0000.  
Requerente: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB).  
Relator: Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2016. PARTIDO QUE NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. AFRONTA AO ART. 5º, *CAPUT* E §1º, RES. TSE. Nº 20.034/97. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB), referente ao ano de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente em exercício

**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY** – Relator

**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 155-18.2015.6.02.0000

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2016.

Procedendo à análise técnica, a Seção de Registro e Controle de Partidos manifestou-se pelo indeferimento do pleito, uma vez que a agremiação partidária não teria observado o prazo peremptório descrito no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Res. nº 20.034/97, qual seja o dia 1º de dezembro do ano anterior às transmissões (fls. 08/09).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido às fls. 12/14.

É, no essencial, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 155-18.2015.6.02.0000

**VOTO**

Senhores Desembargadores, como dito, trata-se de pleito do Partido da Mulher Brasileira (PMB), onde manifesta pretensão de veiculação de propaganda partidária durante o ano de 2016, por meio de inserções em âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Para tanto, estabelece que o requerimento deve ser protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), o que não se verifica nos presentes autos. Após esse prazo, os pedidos não devem ser conhecidos. Transcrevo:

Art. 5º

(...)

§1º Os pedidos encaminhados após o prazo previsto na cabeça deste artigo não serão conhecidos, vedada, ainda, a possibilidade de complementação a qualquer título, salvo se ainda não esgotado o prazo para sua interposição tempestiva.

Nessa linha, observa-se às fls. 02 que a petição foi protocolada em 02/12/2015, fora do prazo estabelecido, portanto, já que no dia 1º de dezembro houve expediente forense normal, razão pela qual não deve ser conhecida. No mesmo sentido vem decidindo os demais Tribunais Regionais, *in verbis*:

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO -  
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -  
INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO - NÃO-CONHECIMENTO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 155-18.2015.6.02.0000

Não pode ser conhecido pedido de transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando requerido fora do prazo determinado pela legislação de regência. (TRE/SC, PROC - PROCESSO nº 33879 - Florianópolis/SC, Relator(a) LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI, DJE - Diário de JE, Tomo 33, Data 25/2/2013, Página 6)

AGRAVO REGIMENTAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. INDEFERIMENTO DO PLEITO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. DESOBEDEIÊNCIA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO TSE 20.034/97. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REFUTADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1 - Na espécie, o pleito inicial para a veiculação de propaganda partidária, em inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão, foi ajuizado de maneira intempestiva, em desobediência ao art. 5º da Resolução TSE 20.034/97.

3 - Prazo legal inflexível, sob pena de incorrer o Judiciário em abuso por desigualdade de tratamento das agremiações partidárias.

4 - Decisão mantida. Agravo desprovido. (TRE/CE, 27 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 40023 - Fortaleza/CE, Relator(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 76, Data 29/04/2013, Página 14)

Do exposto, considerando a intempestividade do pleito, não conheço do pedido formulado pelo Partido da Mulher Brasileira, referente à transmissão de inserções durante o ano de 2016.

É como voto.

**Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**  
**Relator**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 155-18.2015.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 155-18.2015.6.02.0000**

**Prot. 25.407/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 17/12/2015 (SESSÃO Nº 96/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB), referente ao ano de 2016, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 15.649, de 17/12/2015)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de dezembro de 2015.

BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELO  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15649 foi conferido(a) na 96ª Sessão Ordinária, realizada em 17/12/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 2, em 08/01/2016, à(s) fl(s). 3/4. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 08/01/2016.

BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELO